

Capítulo tributário:

um instrumento ditatorial.

Uma das principais características da Constituinte tem sido o enorme descompasso entre a retórica de seus integrantes e suas decisões concretas. O que já ocorreu com a votação do capítulo da ordem tributária, na semana passada, e continua ocorrendo nesta semana, ilustra bem esse descompasso: no plano do discurso, como afirmamos em nosso editorial de ontem, os constituintes não se cansaram de anunciar a descentralização do poder tributário como uma tentativa de pôr fim à ditadura fiscal da União; no plano das decisões, porém, o que realmente fizeram foi criar condições dentro da nova sistemática tributária para que o governo, em suas várias instâncias, conte com possibilidades praticamente ilimitadas para aumentar arbitrariamente o volume da carga tributária que hoje estiola a economia brasileira.

Se do ponto de vista doutrinário os constituintes acertaram quando se propuseram a reduzir as prerrogativas da União em matéria tributária, prerrogativas essas que permitiam às autoridades de Brasília manterem na sua estrita dependência os governos estaduais e as prefeituras municipais, tudo se transformou em uma odiosa traição no momento em que eles puseram de lado a urgentemente necessária libertação dos contribuintes do jugo ditatorial do governo. Diante do resultado final, aquela argumentação aparece como simples cortina de fumaça de uma manobra que tem por fim formalizar e reforçar as prerrogativas do governo em todas suas instâncias: da esfera municipal à federal, passando pela estadual.

Um dos grandes absurdos cometidos pelos constituintes está na enumeração das competências e dos encargos da União, que foram mantidos. Ela perderá receita com a nova ordem tributária, pois lhe foram retirados os impostos únicos sobre combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, minerais e comunicações, mas continuará com as mesmas obrigações e encargos funcionais de hoje — o que, com toda certeza, levará as autoridades federais a usarem suas prerrogativas para criar novos impostos. Um deles, já autorizado pela Constituinte, tributa as “grandes fortunas” — um conceito vago e que os parlamentares definiram como “a detenção de bens móveis e imóveis no valor de 50 mil OTNs”, o que quer dizer que as classes médias verão o seu patrimônio ser tributado novamente após terem pago inúmeros impostos para formá-lo.

Já os Estados e municípios, que foram favorecidos pela criação de um Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e pelo aumento de suas respectivas cotas no bolo fiscal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, não receberam, em contrapartida, novos encargos e obrigações funcionais. O resultado é facilmente previsível: os prefeitos e governadores terão à sua disposição vultosas somas para gastar como bem entenderem, o que permitirá a muitos deles multiplicarem suas obras desnecessárias e projetos demagógicos com objetivos eleicoeiros. Como os constituintes em nenhum momento fixaram regras explícitas para racionalizar a administração pública e para estabelecer padrões mínimos de eficiência e produtividade por cada cruzado pago a título de imposto pelos contribuintes, uma das conseqüências desses absurdos será a ocorrência de uma verdadeira “orgia” na elaboração dos próximos orçamentos.

O mais grave, no entanto, é a revogação dos princípios gerais de nosso direito tributário. Por mais desmoralizada que seja a atual Constituição, ela ao menos consagra alguns princípios básicos como o que proibe a criação de impostos com efeitos retroativos; como o da anuidade, que proibe o Executivo de cobrar um tributo no mesmo ano de sua imposição, e como o que proibe a bitributação, isto é, que sejam criados dois impostos a partir de um mesmo fato gerador. De acordo com a nova ordem constitucional, esses princípios praticamente desaparecem, o que retira dos contribuintes os direitos e garantias individuais contra os abusos do Estado.

Além de falha, portanto, a redação do capítulo da ordem tributária é perversa, na medida em que autoriza a União a retroagir a incidência do Imposto de Renda, desde que a cobrança seja feita no exercício seguinte. A única garantia do contribuinte é de que o imposto retroativo não seja cobrado no próprio exercício — o que significa, em termos políticos e institucionais, um retrocesso aos tempos medievais, quando, para os cidadãos, não havia direito algum; somente obrigações.

Como se vê, nunca, em nossa história, uma Constituinte agiu de modo tão contraditório como a que temos hoje, fortalecendo o Estado e enfraquecendo o povo, a pretexto de desconcentrar a receita e eliminar a ditadura fiscal da União. Nunca a nossa sociedade foi tão aviltada em suas expectativas, anseios e direitos, mediante a aprovação de um sistema tributário que penaliza o sucesso individual, inibe a criatividade no âmbito da gestão empresarial, desestimula o trabalho dos assalariados, liquida com a economia de mercado e acrescenta a uma carga tributária já excessiva um peso ainda maior e mais iníquo. Uma carga que irá inviabilizar de vez o País real que produz riquezas e gera empregos com trabalho sério e com sua determinação de progredir apesar do intervencionismo estatal e ampliará a níveis inéditos a influência e as prerrogativas do País formal, do País bandalho, que explora e oprime a sociedade. Se antes era apenas o Executivo federal que interferia danosamente em nossa vida social, agora serão todos os Executivos, em seus diferentes níveis, que irão impor sua ditadura fiscal.

Ao desestimular o trabalho, na ordem social, o investimento, na ordem econômica, e a busca do sucesso, e a poupança que gera investimentos produtivos, na ordem tributária, a pretexto de promover a “justiça social” e a descentralização do poder, os constituintes se utilizaram de um discurso aparentemente bem-intencionado para justificar uma prática decisória perversa, que compromete o futuro do País como uma nação economicamente viável, moderna e desenvolvida. A desproporção entre as prerrogativas do Estado em matéria tributária e os escassos direitos concedidos pela Constituinte aos cidadãos é tão grande que todos os outros “direitos” que ela garante se tornam insignificantes, fazendo da nova Carta um instrumento ditatorial.